MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.008538/2022-64
INTERESSADO: ELIETE ZANELATO
ASSUNTO: Programa de Residência Pedagógica
REGULAMENTO PARA O APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) ENQUANTO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Senhor presidente da CGR,

I. RELATÓRIO

O processo em questão trata-se do regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRD) nas atividades de estágio supervisionado para o cursos de Licenciaturas, até o momento, encontra-se com 69 anexos, contando com esse relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como citado anteriormente, o processo trata do aproveitamento de uma atividade com edital específico da CAPES no qual o curso de licenciatura em pedagogia, inicialmente, o processo se tratava exclusivamente para o campus de Ariquemes, e com a diligência tomada no dia emitida no doc SEI 1189399, o processo de residência pedagógica foi estendido à todos os cursos de licenciatura que usam ou que possam vir a usar esse programa. Em seu edital 24/2022, a CAPES já reconhece o aproveitamento de carga horária em seu item 6.1.2 "IES deverá se comprometer em reconhecer, em consonância com suas normas internas, a carga horária das atividades realizadas pelo residente para aproveitamento dos créditos no curso". Considerando que a minuta de resolução já passou por duas etapas avaliativas. Programas como o de residência pedagógica que dão ao nosso alunado um vislumbre mais realista do mercado.

III. CONCLUSÃO

Após Análise da minuta 1025477, foi proposto uma nova minuta de forma que atenda a todos os cursos de licenciatura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, assim sendo, sou de PARECER FAVORÁVEL, da aprovação da nova minuta (DOC SEI 1315744) com o indicativo de estender a todos os cursos de licenciatura da UNIR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 17/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1315782** e o código CRC **74C1F64F**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008538/2022-64

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Regulamento para o aproveitamento da carga horária do Programa de Residência Pedagógica (PRP) enquanto estágio supervisionado obrigatório nos cursos de Licenciaturas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 223ª sessão ordinária, em 03/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda aditiva:

"Revoga-se a Resolução 380/2021/CONSEA".

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 08/05/2023, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332957** e o código CRC **1851B3C9**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 38/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1315782) e o Despacho Decisório de nº 29/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1332957), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332972** e o código CRC **1774EB89**.

Referência: Processo nº 23118.008538/2022-64 SEI nº 1332972